



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2026

DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre os salários, vencimentos, adicionais e retribuições pecuniárias do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Pedra Bela – SP, e dá outras providências.”

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a tabela de referência salarial para os empregos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A revisão geral da remuneração dos empregados da Câmara Municipal de Pedra Bela deverá ser efetuada anualmente, conforme o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sempre nos (03) primeiros meses do ano.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições constantes do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, será dada publicidade anualmente à tabela referente aos salários dos Empregados da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Pedra Bela autorizada a conceder o benefício do auxílio-alimentação, a ser pago mensalmente, como crédito em cartão de vale-alimentação, no valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), aos empregados e funcionários pertencentes ao seu quadro de pessoal.

§ 1º - O valor do benefício de que trata este artigo será reajustado sempre que ocorrer alteração salarial dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, nas mesmas bases e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

§ 2º - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o auxílio-alimentação será concedido em valor correspondente ao dobro do benefício mensal.

Art. 4º A retribuição pecuniária para empregados que exercerem Gratificação por Função corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário básico do servidor.

Art. 5º Fica criada a Gratificação por Escolaridade, devida aos Empregados Públicos efetivos que possuírem graduação superior ao requisito exigido para o provimento do emprego ocupado e desde que compatível com as atribuições do emprego, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o salário básico, limitando-se o benefício a 20% (vinte por cento).

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 7º Fica autorizado o pagamento da diferença entre o valor recebido e o valor estabelecido na tabela constante do Anexo único desta Lei Complementar a todos os ocupantes dos empregos públicos da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 172/2023 e a Resolução nº 04/2025.

Pedra Bela, 19 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO **TABELA REFERENCIAL**

REFERÊNCIA	VALOR
A	R\$ 1.856,11
B	R\$ 2.085,54
C	R\$ 3.176,71
D	R\$ 4.323,06
E	R\$ 4.998,11
F	R\$ 6.310,00

Pedra Bela, 19 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal